



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 27 de abril de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 5ª, em 24 de agosto de 2017, transformando na **Lei nº 182, em 28 de agosto de 2017**, que dispõe sobre **ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TELHA / SERGIPE**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 28 de agosto de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Legislativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE
28 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TELHA/SE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Mínimo dos Servidores Públicos, ativos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Telha/SE, passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O valor do salário é o fixado pelo SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 28 de agosto de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal.